



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 42/2025 AO PLO Nº 19/2025

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 19/2025

Assunto: Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado “IPTU Verde”, no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadores José Rocha, César Urtado, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno e Rafael Barata

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Esta Comissão recebeu para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, o programa “IPTU Verde”, prevendo concessão de incentivos fiscais — notadamente descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) — a imóveis que adotem práticas ambientalmente sustentáveis.

A proposta, embora meritória no que tange à promoção de políticas públicas de proteção ambiental e estímulo à sustentabilidade urbana, apresenta vícios de iniciativa e de competência legislativa.

Nos termos do ordenamento jurídico vigente, a instituição de benefícios fiscais, inclusive isenções e descontos tributários, é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, por se tratar de norma que impacta diretamente a gestão financeira e orçamentária do Município.

Ademais, a concessão de benefícios fiscais deve observar os princípios da legalidade estrita em matéria tributária, da anterioridade e da responsabilidade fiscal, exigindo, inclusive, estimativa de impacto orçamentário e medidas de compensação conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais requisitos não constam na presente proposição, o que compromete sua viabilidade jurídica.

Portanto, ainda que o Legislativo possa discutir e propor ideias voltadas à sustentabilidade, não lhe cabe editar normas que impliquem renúncia de receita sem a devida competência legal e orçamentária, tampouco impor obrigações ao Executivo sem previsão constitucional.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Considerando os vícios de iniciativa, a ausência de estimativas de impacto orçamentário e o desrespeito às normas que regulam a concessão de incentivos fiscais, este Relator manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, por inconstitucionalidade formal e ilegalidade material, recomendando seu arquivamento.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F232-EE29-057D-8728